

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de IARAS e dá outras providências.

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO,
Prefeito Municipal de IARAS, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO AMBITO E OBJETIVO

ARTIGO 1* - Esta lei dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de IARAS.

ARTIGO 2* - Constitui objetivo principal da presente lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

ARTIGO 3* - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - tornar ágil o atendimento ao munícipe quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V - promover a integração dos munícipes na vida política administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

VI - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 4* - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

ARTIGO 5* - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

ARTIGO 6* - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Orçamento anual;
- IV - Diretrizes orçamentárias.

ARTIGO 7* - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

ARTIGO 8* - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

ARTIGO 9* - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

ARTIGO 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

ARTIGO 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;

II - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicação;

III - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

ARTIGO 13 - A Administração Municipal é composta de órgãos de linha, assessoria e de deliberação coletiva, todos subordinados ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os Conselhos, órgãos de deliberação coletiva, serão instituídos por leis específicas.

ARTIGO 14 - Os órgãos de linha são hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relação de subordinação entre níveis, assim definidos:

- I - primeiro nível: Secretaria;
- II - segundo nível: Departamento;
- III - terceiro nível: Seção.

ARTIGO 15 - A Estrutura Organizacional da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos, subordinados ao Chefe do Executivo:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Assessoria Técnica/Jurídica;

III - Assessoria Técnica/Administrativa e Planejamento;

IV - Secretaria Municipal da Administração e Finanças:

a - Departamentos: de Recursos Humanos (Dep. Pessoal); de Material, Patrimônio e Compras; de Contabilidade; de Tesouraria; de Tributação e Seções de Cadastro Físico e de lançadoria de Tributos.

V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente:

a - Depto. de Limpeza Pública; com seção;
b - Depto. de Obras; com seção de obras e serviços;
c - Departamento dos Serviços de Estradas de Rodagens Municipais; com seção do SERM;
d - Departamento do Cemitério/Matadouro/Água e Esgoto; Seções de: Cemitério, Matadouro e Água e Esgoto.
e - Departamento Técnico Administrativo.

VI - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo:

a - Departamento de Educação;
b - Departamento de Esportes;
c - Departamento de Cultura e Turismo.

VII - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:

a - Departamento Técnico Administrativo da Saúde;
b - Departamento Técnico Administrativo da Assist. Social.

Parágrafo único: O Prefeito Municipal poderá implantar, gradativamente, os Departamentos e Seções previstos nos incisos deste artigo, conforme as necessidades dos serviços e interesses da administração pública.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 16 - À Chefia de Gabinete compete:

I - exercer as atividades de coordenação

político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe;

II - agendar todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;

III - atender munícipes e recepcionar os visitantes, elaborando a agenda oficial de audiência do Chefe do Executivo;

IV - efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas à indicações, apreciação de projetos pela Câmara, bem como a promulgação de Leis e vetos e atendimento aos Vereadores Municipais;

V - promover a divulgação e relações públicas do Chefe do Executivo;

VI - organizar e controlar as atividades da Junta do Serviço Militar, em conjunto com as autoridades competentes.

ARTIGO 17 - A Assessoria Técnica/Jurídica compete:

I - representar o Município administrativa e extrajudicialmente, perante quaisquer órgãos públicos e ou privados;

II - assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

III - executar os serviços de ordem legal destinados à cobrança da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município, e a defesa do Município nas ações que lhe forem contrárias;

IV - cooperar com o Prefeito Municipal no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;

ARTIGO 18 - A Assessoria Técnica/Administrativa e Planejamento compete:

I - promover o processo de planejamento integrado do desenvolvimento do Município;

II - coordenar as atividades municipais;

III - elaborar o plano global de atividades municipais e acompanhar a sua execução;

IV - realizar o controle de arruamentos, loteamentos, construções, alvarás de aprovação de projetos de licenciamento de obras e da fiscalização de obras e posturas Municipais;

V - realizar atividades referentes à elaboração dos projetos de construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade;

VI - manter atualizadas as plantas genéricas e cadastrais do Município, bem como os cadastros indispensáveis aos serviços de planejamento, fornecendo os dados que sejam necessários à operação das demais unidades municipais;

VII - promover estudos e pesquisas sobre problemas de desenvolvimento econômico, social e físico do

Município;

VIII - promover a modernização administrativa, através da racionalização dos métodos e processos de trabalho e análise organizacional.

ARTIGO 19 - À Secretaria Municipal da Administração e Finanças compete:

I - supervisionar, coordenar e executar as atividades referentes à administração pessoal;

II - recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;

III - receber, distribuir e controlar processos e correspondências da administração;

IV - promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;

V - promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura;

VI - promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;

VII - providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura;

VIII - coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;

IX - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;

X - desenvolver atividades relativas ao lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como à cobrança de dívida ativa;

XI - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;

XII - promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;

XIII - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;

XIV - prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro;

XV - estabelecer a política econômica-financeira e tributária do município, bem como, fiscalizar e controlar a aplicação da legislação tributária.

ARTIGO 20 - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente compete:

I - informar e dar pareceres sobre questões relativas a obras ou serviços de sua exclusiva competência;

II - dirigir e fiscalizar todas as obras e serviços municipais que forem executados por administração direta

ou por contrato com terceiros, fornecendo laudos de medição e outros necessários;

III - fornecer ao Prefeito Municipal e à Assessoria de Planejamento, informações sobre o andamento de obras e serviços, propondo as modificações que julgar convenientes;

IV - estudar as propostas relativas a obras e sobre elas emitir pareceres para orientação do Prefeito Municipal;

V - atualizar a planta geral do Município e a de sua sede;

VI - fiscalizar ou fazer fiscalizar as instalações e explorações industriais, depósitos inflamáveis e corrosivos, estabelecimentos insalubres, assentamento e funcionamento de máquinas e motores de modo a garantir a saúde e a tranquilidade pública;

VII - vistoriar prédios públicos ou particulares, para efeito de interdição ou demolição;

VIII - fiscalizar as construções de prédios e obras particulares com observância à legislação vigente, bem como, proceder os devidos alinhamentos quando requeridos;

IX - emplacar ruas, avenidas, praças e prédios da cidade;

X - conservar valas e escoadouros de águas pluviais nas vias públicas;

XI - especificar os materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município, encaminhando a requisição ao Departamento de Compras para as providências de aquisição, após autorização do Prefeito Municipal;

XII - instruir os fiscais ou encarregados dos diversos setores sobre serviços a cargo da Diretoria e zelar pelo correto cumprimento das instruções;

XIII - executar ou mandar executar os serviços referentes ao combate às formigas e outros insetos daninhos;

XIV - superintender os serviços de oficina mecânica da Prefeitura, manutenção da frota municipal e fiscalizar o uso e guarda das ferramentas de trabalho;

XV - capina, varreção, pavimentação, iluminação, conservação, manutenção e limpeza das ruas e vias públicas, praças, logradouros públicos, jardins, parques, cemitério público e matadouro público;

XVI - coleta e tratamento de lixo;

XVII - limpeza e conservação de valas e escoadouros de águas pluviais na zona urbana e rural;

XVIII - conservação dos materiais e veículos utilizados nas obras e serviços desta Secretaria;

XIX - atividades correlatas que tenham em conta os preceitos de estética urbana, de higiene e saúde pública, plantio e podas das árvores, corte das gramas, troca de lâmpadas defeituosas, quebradas ou queimadas;

XX - serviços de transportes de alunos, transportes coletivos local, supervisão de tráfego municipal, ponto de táxi;

XXI - serviços de cadastro, abertura, retificação, manutenção, pavimentação e conservação das estradas

municipais de rodagem e caminhos municipais, construção de pontes, passagem de gado, mata burros, galerias, drenos, obras de acostamento e canalização de águas;

XXII - instalação, manutenção e conservação das estações repetidoras de sinais de T.V.;

XXIII - promover o desenvolvimento da área rural do Município, visando o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios;

XXIV - prestar assistência técnica e apoio aos produtores rurais, visando incentivar o associativismo e o desenvolvimento comunitário, bem como a implantação de microbacias e técnicas de conservação do solo, posto de monta, inseminação artificial, horto florestal e outros;

XXV - supervisionar, controlar a execução dos serviços relativos a ajardinamento, arborização em praças, ruas, logradouros públicos, feiras, matadouro e cemitério público;

XXVI - prestar, via convênios ou a preço de custo mais taxa de conservação, serviços de drenagem em várzeas, preparo de terras, adubação, plantio e outros serviços aos pequenos produtores rurais, preferencialmente.

ARTIGO 21 - À Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo compete:

I - supervisionar, coordenar e promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do município;

II - proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica, social e odontológica;

III - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte, cultura em geral;

IV - realizar as atividades da biblioteca municipal, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação;

V - promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes e da recreação no Município;

VI - administrar os centros comunitários de esportes e recreação;

VII - fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análises e estudos preliminares com o campo funcional da unidade.

ARTIGO 22 - À Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social compete:

I - supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;

II - promover campanhas de vacinação, de saúde e higiene pública e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;

III - prestar serviço de assistência e integração social;

IV - desenvolver atividades comunitárias no Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 23 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, consubstanciando em decretos, as competências dos órgãos constantes do Artigo 15, desta lei.

ARTIGO 24 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993.

ARTIGO 26 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de IARAS, 01 de fevereiro de 1.993.


JOSE EDVALDO DE MELO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

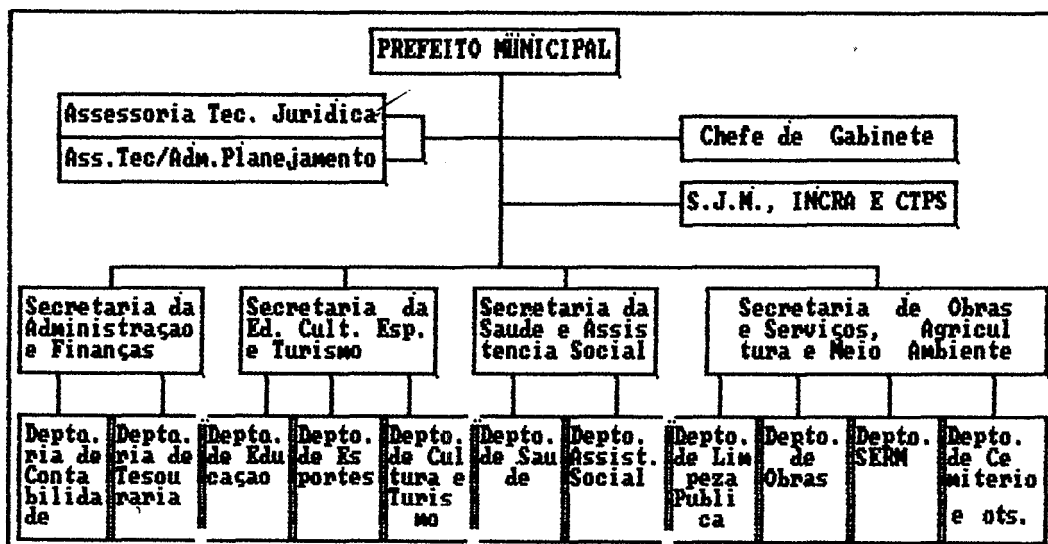
Registrado (a) nesta Secretaria sob n.º
003, fls. 02, livro n.º 01

PUBLICAÇÃO

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura
e da Câmara - Art 100 L.O.M.

IARAS 01; 02; 1993


ÉDILSON G. XAVIER
CHEFE DE GABINETE



Handwritten signature or initials.